

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES

APELAÇÃO Nº 0011187-43.2009.8.19.0209  
APTE: FERNANDO LOPES DE AZEVEDO  
APDO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA BARRA ANTIGA  
AMABA

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de cobrança formulado por associação de moradores que alega constituir-se em “condomínio de fato”. O sentenciante adotou entendimento segundo o qual configuraria enriquecimento ilícito o fato de o réu aproveitar as comodidades materiais geradas pela atuação da Associação, sem que prestasse a devida contraprestação.

Em suas razões, o réu sustenta, preliminarmente, a nulidade da sentença em virtude do indeferimento das provas pleiteadas. No mérito, alega, em síntese, que a autora não comprovou a prestação de serviços que lhe gere qualquer benefício; que não pode ser compelido a se associar; que a decisão que rejeitou os embargos declaratórios é nula por ausência de fundamentação; que a localidade já é beneficiada pela prestação de serviços públicos, independentemente de atuação da autora.

Contrarrazões prestigiam a sentença.

É o relatório. À doutra revisão.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2013.

**MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES**  
**DESEMBARGADOR RELATOR**